

Exmo. Senhor
Diretor da
Faculdade de Medicina
Universidade do Porto

v.referência

v.comunicação

n.referência

data

FOA.45 **2108.203**

09 AGO 2013

assunto

Proposta de Regulamento Pedagógico



Na sequência do V. ofício, o qual mereceu a nossa melhor atenção, informamos V. Exa. que, por despacho reitoral de 5 de agosto do corrente, foi aprovada a *supra* citada proposta.

Mais se informa que se remete em anexo o Regulamento aprovado, devendo o mesmo ser publicitado no SI dessa U.O..

Com os melhores cumprimentos

A Responsável dos Serviços Académicos,

(Mónica Pissarra)

Anexo: O indicado.
PP/

REGULAMENTO PEDAGÓGICO

DA

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Aluno
f. G. G. G.
2013/08/05

Este documento, que se constitui como o Regulamento Pedagógico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, visa definir linhas de orientação do processo educativo dos ciclos de estudos e cursos da FMUP.

Integra um conjunto de normas e princípios gerais, orientadores do processo pedagógico respeitante aos diferentes ciclos de estudos da responsabilidade da FMUP, nas suas componentes formativa e de avaliação, tendo em conta quer o rigor quer a flexibilidade adequados à aplicação geral, as modalidades pedagógicas, a disponibilização de materiais e conteúdos pedagógicos nas suas diferentes formas, o regime de frequência e inscrição em ano letivo, assim como os aspectos mais relevantes do processo de avaliação do ensino/aprendizagem. A especificidade do ensino médico e das demais áreas das ciências da saúde impõe a articulação entre a FMUP e os estabelecimentos de saúde onde decorre parte do ensino clínico, que condiciona a relação pedagógica entre os principais autores da díade ensino/ aprendizagem.

É nesta conformidade que, em seguida, se apresentam as diretivas, normas e procedimentos, em que assenta o Regulamento Pedagógico da FMUP que, pela sua articulação e no seu conjunto, tem como finalidade promover a qualidade da formação científico-pedagógica e respeitar os princípios de profissionalismo.

Capítulo I

Disposições introdutórias

Artigo 1º

Âmbito

- 1 - O Regulamento Pedagógico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, doravante designado simplesmente por RP-FMUP estabelece as normas e orientações gerais que regem o processo pedagógico e as relações entre os corpos docente e discente, aplicáveis genericamente aos ciclos de estudos e demais cursos da responsabilidade da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (adiante designada simplesmente por FMUP), tendo em vista a promoção da qualidade pedagógica e da excelência da formação.
- 2 - Os princípios e valores a assumir no processo educacional a que se refere o número anterior são os seguintes:
 - a) Respeito pelos valores éticos e integridade académica em todas as atividades realizadas;
 - b) Reconhecimento do mérito;
 - c) Rigor, transparência e qualidade;
 - d) Liberdade de ensinar e de aprender, no respeito pelos programas definidos e pelos fins estratégicos e operacionais definidos pela FMUP;
 - e) Promover e consolidar uma cultura de qualidade quer na formação global dos estudantes (a nível médico, científico e humano), quer no desenvolvimento pedagógico dos docentes.

Artigo 2º

Objeto

- 1 - O processo de ensino/aprendizagem contempla a relação educativa, a avaliação das aprendizagens e as orientações pedagógicas no que concerne às normas de conduta e de relação entre estudantes e docentes, à avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, para além de aspetos específicos de funcionamento, que tenham relevância na qualidade do ensino e da aprendizagem.
- 2 - As normas aplicáveis a cada ciclo de estudos ou curso, nos termos do RP-FMUP e demais regulamentação aplicável, serão objecto de divulgação no Sistema de Informação da U.Porto e de publicação anual no Guia Informativo da FMUP.

4

CAPÍTULO II

Organização dos ciclos de estudos

Artigo 3.º

Plano de estudos

- 1 - O ciclo de estudos do Mestrado Integrado em Medicina, os segundos e terceiros ciclos de estudos, bem como outras atividades de formação não conducentes à atribuição de grau da FMUP, desenvolvem-se em harmonia com os planos de estudos aprovados pelo órgão competente da Universidade do Porto e pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES) e os objetivos e programas de ensino em vigor, aprovados pelo conselho científico e pedagógico da FMUP.
- 2 - Entende-se por “Plano de estudos”, o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a atribuição de um grau académico (constantes do plano de estudos publicado em Diário da República) ou para a conclusão de um curso não conferente de grau.
- 3 - Entende-se por “Unidade Curricular” (UC) a unidade de ensino/aprendizagem com objectivos e conteúdos de formação próprios, que obriga a inscrição administrativa e avaliação, traduzida numa classificação final.

Artigo 4.º

Regimes de ensino/aprendizagem

- 1 - O ensino/aprendizagem é centrado no estudante (no que é suposto saber, compreender, ser capaz de fazer e demonstrar quando termina a UC/ciclo de estudos), e pode fazer-se em regime horizontal, vertical e/ou em regime de módulos.
- 2 - Deve entender-se por regime de ensino horizontal aquele em que o processo pedagógico decorre, para cada estudante, na frequência de várias UC simultaneamente, ao longo do ano letivo.
- 3 - Deve entender-se por regime de ensino vertical aquele em que o processo pedagógico ocorre mediante a dispersão dos conteúdos da UC ao longo do plano de estudos, visando a aquisição e desenvolvimento de atitudes e comportamentos, assim como de aptidões e habilidades.
- 4 - Deve entender-se por módulos de ensino o processo pedagógico de formação de estudantes em que o estudante, integrado num grupo, participa em atividades que decorrem de modo intensivo em contexto de laboratório, sala de aula, Serviços Hospitalares ou Unidades de Saúde, cuja aprendizagem é orientada/coordenada por um docente.
- 5 - No regime de módulos devem ser observadas as seguintes regras:
 - a) Durante o período em que decorrem os módulos de ensino, os estudantes participarão em diferentes modalidades pedagógicas de entre as previstas no art.º 5º.
 - b) Em cada módulo de ensino deverá existir avaliação da aprendizagem.

Artigo 5.º

Métodos e técnicas de ensino

- 1 - O ensino/aprendizagem pode fazer-se com recurso aos seguintes métodos e técnicas de ensino, segundo a tipologia de formas de trabalho previstas no artigo 5º do Decreto-Lei 42/2005, promovendo, em qualquer das situações adoptadas, a auto-aprendizagem/estudo individual:
 - a) Teórico-prática: atividade pedagógica de análise e resolução de problemas ou de demonstração de técnicas pelos docentes, com o estímulo e a coordenação dos docentes e com a participação ativa dos estudantes;

- b) Seminários: exposição de temas definidos, com o eventual apoio de material iconográfico e que pressupõe a discussão ou debate de ideias, assim como o esclarecimento de dúvidas. A discussão, entre docentes e estudantes, é preparada e orientada para temas específicos. A duração do seminário não deverá superar os 90 minutos;
 - c) Teóricas: exposição de temas definidos, com o eventual apoio de material iconográfico, com duração não superior a 50 minutos;
 - d) Prática Laboratorial: espaços formais com demonstrações do docente e/ou treino de competências e/ou procedimentos pelos discentes, *role-play*, simulações;
 - e) Estágios: observação, discussão de casos e treino de competências com tutoria, atividade de ensino/aprendizagem vivencial e tutorada que se desenvolve de um modo integrado no trabalho assistencial;
 - f) Orientação Tutorial: resolução de problemas pelo estudante, sob orientação do docente, de problemas comuns ou de situações de investigação de acontecimentos biológicos, em trabalho individual ou em pequenos grupos interativos, com elaboração no final de um relatório pelo estudante;
 - g) Trabalho de Campo: atividade de recolha de dados para estudo e análise posterior;
 - h) Outras.
- 2 - Devem ser promovidas atividades de *e-learning*, numa lógica de *blended-learning*, articulando as atividades pedagógicas presenciais com atividades à distância.

Artigo 6.º

Fichas das Unidades Curriculares - Programas e sumários

- 1 - Os regentes das UC deverão comunicar ao Diretor do respetivo ciclo de estudos ou curso, dentro dos prazos para a preparação do ano letivo, as respetivas fichas das UC, através do Sistema de Informação da U.Porto.
- 2 - As fichas das UC devem incluir: a equipa docente, o regime de ensino, os objectivos a alcançar, as competências a adquirir, o programa, o tipo e número de métodos e técnicas de ensino, a bibliografia básica e complementar, o regime de frequência, os instrumentos e critérios de avaliação, os requisitos mínimos que cada estudante deve cumprir para poder ter aprovação nessa UC, e o cálculo da classificação final e o modelo de exame a aplicar.
- 3 - Quando aplicável, devem também ser indicados os recursos, equipamentos e as aplicações informáticas a utilizar.
- 4 - As fichas das UC devem estar validadas pelo Diretor de ciclo de estudos ou curso, respeitando os prazos para a preparação do ano letivo seguinte.
- 5 - As informações constantes da ficha da UC, serão organizadas em Guias Pedagógicos, antes do início de cada ano letivo, a remeter pelo Diretor do ciclo de estudos ou Curso à Divisão Académica, tendo em vista a sua aplicação e divulgação pelos estudantes.
- 6 - As alterações às fichas das UC carecem da aprovação do Diretor do respetivo ciclo de estudos ou curso. Caso a alteração ocorra fora do prazo regulamentar, após validação pelo Diretor do ciclo de estudos ou curso, devem ser comunicadas aos estudantes através do sistema de informação da U.Porto e do email dinâmico.
- 7 - Os sumários devem ser disponibilizados aos estudantes no Sistema de Informação da U.Porto no máximo até 48h antes da realização da respetiva aula/sessão/estágio e ser suficientemente pormenorizados para permitirem orientar o estudo e a aprendizagem.
- 8 - O Diretor do ciclo de estudos ou curso deve promover uma adequada divulgação dos programas das UC, bem como de toda a informação a estas associadas, no início da edição do respetivo ciclo de estudos ou curso, através do sistema de informação da U.Porto.

Artigo 7.º**Responsabilidade pelo serviço docente**

- 1 - Os responsáveis pelo ensino de cada UC são os respetivos regentes.
- 2 - Qualquer dos métodos/técnicas de ensino pode ser lecionada ou orientada por docentes convidados.
- 3 - Os métodos e técnicas de ensino previstas no artigo 5º deste regulamento podem, nos termos da lei e dos estatutos da FMUP, ser orientados com a colaboração de peritos não vinculados à carreira docente.
- 4 - Excecionalmente, e nos termos da lei, podem ainda ser convidados docentes de outras Faculdades e outros especialistas em determinadas matérias, para desenvolver ações letivas.

Artigo 8º**Relatório de unidade curricular**

- 1 - Os regentes de cada UC devem elaborar no prazo máximo de um mês contado a partir do termo do período fixado pelo conselho pedagógico para a época de recurso, um relatório, a divulgar no sistema de informação da U.Porto do qual conste obrigatoriamente uma análise dos resultados, a avaliação do cumprimento dos objetivos propostos e, sempre que oportunas, sugestões de melhoria de funcionamento da UC.
- 2 - Cabe ao Diretor do ciclo de estudos ou Curso garantir o cumprimento dos pressupostos expressos no número um do presente artigo.

Artigo 9.º**Valores curriculares e cargas horárias**

Cada atividade pedagógica, programada dentro dos métodos e técnicas referidas no art.º 5.º tem valor curricular para os estudantes (contabilizados em unidades ECTS) e valor em carga horária para os docentes, para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária.

CAPÍTULO III**Materiais, Equipamentos e Espaços Pedagógicos****Artigo 10.º****Materiais pedagógicos**

- 1 - Os regentes devem publicitar no Sistema de Informação da U.Porto as fichas das UC, os sumários dos métodos/técnicas de ensino e, sempre que possível, facultar textos de apoio fundamentais.
- 2 - Nas UC clínicas do ciclo de estudos Integrado de Mestrado em Medicina, deve ser distribuído aos estudantes um “caderno de gestos” onde seja registado, pelo docente responsável, o número de vezes que cada estudante deve realizar determinadas técnicas e/ou manobras perante um docente, assim como o número de atividades práticas realizadas (laboratoriais, entrevistas clínicas, entre outras) e o respetivo relatório.
- 3 - As atividades referidas no número anterior consideram-se obrigatórias independentemente do regime de inscrição dos estudantes.
- 4 - Aos discentes e docentes deverá ser facultado o acesso a materiais e equipamentos pedagógico-científicos suficientes em número e qualidade, incluindo as redes informáticas. os quais a FMUP deverá dispor e atualizar em permanência.

Artigo 11.º**Equipamentos e espaços**

Aos estudantes e docentes deve ser proporcionada a utilização dos equipamentos e espaços pertencentes à FMUP.

CAPÍTULO IV**Calendários Escolares e Horários****Artigo 12.º****Calendários escolares**

- 1 - O calendário escolar, que inclui as datas de início e fim das aulas, das férias e das épocas de avaliação, será elaborado, anualmente, pelo Conselho Pedagógico, aprovado pelo Diretor da FMUP e enviado ao Reitor até final do mês de Dezembro do ano anterior para conhecimento, caso se encontre em conformidade com as Normas de Definição do Calendário da U.Porto, ou, caso não obedeça na totalidade às normas, para aprovação, de acordo com a legislação em vigor, sendo publicitado no Sistema de Informação da U.Porto até ao fim do mês de Fevereiro do ano letivo anterior.
- 2 - Na elaboração do calendário escolar serão tidas em conta as regras relativas aos períodos de avaliação estabelecidas no art.º 19.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º**Horários letivos**

- 1 - Os horários letivos devem ser definidos de acordo com as cargas horárias previstas nos Planos de Estudos, as modalidades pedagógicas adotadas, métodos e técnicas de ensino e as disponibilidades de utilização de espaços e equipamentos existentes.
- 2 - Os intervalos entre as diferentes atividades letivas, não devem ser inferiores a dez, nem superiores a trinta minutos, salvo no período de almoço.
- 3 - Relativamente ao ciclo de estudos Integrado de Mestrado em Medicina os horários letivos relativos a cada ano curricular, bem como as rotações dos módulos, serão elaborados de acordo com o Regulamento específico.
- 4 - Os horários letivos serão elaborados anualmente, tendo em consideração a disponibilidade dos espaços comuns e observando o disposto no nº 2 deste artigo, pela Comissão Científica do respetivo ciclo de estudos ou curso, que os apresentará ao Conselho Pedagógico, até ao final do mês de Abril do ano letivo anterior, para o Mestrado integrado em Medicina, e até ao final do mês de Junho do ano letivo anterior para os restantes segundos e terceiros ciclos de estudos e outros cursos que confiram créditos ECTS.
- 5 - O Conselho Pedagógico homologará os horários letivos e promoverá a respetiva publicitação no Sistema de Informação da U.Porto.

CAPÍTULO V

Frequências e faltas

Artigo 14.º

Frequências e faltas

- 1 - A atribuição de frequência em cada UC está condicionada à participação nas atividades lectivas programadas de acordo com os critérios anunciados nas fichas das UC, pelos respetivos regentes, de acordo com o previsto no artigo 6º do presente RP-FMUP.
- 2 - No ciclo de estudos Integrado de Mestrado em Medicina, e nos segundos ciclos de estudos, é obrigatória a comparência a 75% das atividades letivas programadas, com exceção das aulas teóricas, contabilizadas independentemente para cada UC, as quais, para o efeito de aprovação, estão sujeitas a regime de verificação de presença ou de participação.
- 3 - Nos terceiros ciclos e outras atividades de formação não conducentes à atribuição de grau, o regime de frequência será definido nos regulamentos específicos de cada ciclo de estudos ou curso.
- 4 - A frequência e a classificação atribuída a componentes da avaliação distribuída a cada UC têm validade até 2 anos letivos imediatamente seguintes àquele em que o estudante obteve a frequência.
- 5 - A repetição no ano seguinte de todas as componentes da avaliação distribuída, se existir, é opcional, (devendo essa possibilidade ser indicada na ficha da UC), caso haja condições logísticas para tal, ficando, contudo, a cargo do estudante a compatibilização de horários.
- 6 - Estão dispensados da obrigatoriedade de frequência:
 - a) Casos previstos na lei, nomeadamente trabalhadores estudantes;
 - b) Os estudantes que cumpram critérios especiais de dispensa de frequência, obrigatoriamente constantes da ficha de UC.

Artigo 15.º

Relevação de faltas

- 1 - Constituirão motivos de relevação de faltas a aulas ou exames, além dos previstos na lei geral, os seguintes, desde que devidamente comprovados:
 - a) Falecimento do cônjuge ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta, até cinco dias consecutivos;
 - b) Falecimento de parentes ou afins em qualquer outro grau de linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, até dois dias consecutivos;
 - c) Internamento hospitalar e convalescença, durante o respetivo período;
 - d) Doenças infecciosas que constem da lista oficial, publicada no Diário da República;
 - e) Representação da FMUP, AEFMUP ou da Universidade em atividades científicas, pedagógicas ou associativas, bem como em provas desportivas ou manifestações culturais oficiais, mediante reconhecimento prévio pelo Conselho Executivo e comunicação ao Diretor do Ciclo de estudos ou Curso;
 - f) Os casos omissos devem ser postos à consideração do diretor da FMUP.
- 2 - Constitui motivo de relevação de faltas a aulas a presença em reuniões dos órgãos de gestão e reuniões gerais de estudantes.
- 3 - No caso de faltas comprovadas a exames nas circunstâncias previstas no n.º 1 do presente artigo, o estudante poderá, no prazo de 3 dias úteis após a cessação do impedimento, requerer a marcação de novas datas para os referidos exames, os quais deverão ser sempre realizados antes do final da época de recurso ou, caso seja inviável, nos dez dias úteis que imediatamente seguintes à cessação do impedimento.
- 4 - Quando um estudante tenha obtido relevação de faltas aos atos pedagógicos necessários para a obtenção de frequência, dever-lhe-á ser facultado o acesso a atos pedagógicos da mesma natureza,

6

necessários às frequências em falta, mediante pedido dirigido ao Diretor do Ciclo de estudos ou Curso, desde que a totalidade das diversas frequências em falta não excedam um terço do número de semanas letivas e que existam condições para tal, cabendo aos regentes das respetivas UC a organização do programa especial de cumprimento da frequência.

CAPÍTULO VI

Avaliação da aprendizagem

Artigo 16.º

Metodologia de avaliação

- 1 - Em harmonia com o Regulamento de Avaliação dos discentes da U.Porto, a avaliação da aprendizagem de uma UC pode assumir uma das seguintes formas:
 - a) Distribuída com exame final;
 - b) Distribuída sem exame final;
 - c) Excepcionalmente, apenas com exame final.
- 2 - A componente distribuída de avaliação pode assumir a forma de trabalhos laboratoriais ou de campo, de testes escritos, de relatórios, de trabalhos ou projetos individuais ou de grupo, de provas orais ou de participação nas aulas.
- 3 - O processo de obtenção da classificação final que inclua uma componente de avaliação distribuída deve estar definido na Ficha de UC.
- 4 - O órgão competente e os docentes responsáveis pelas UC devem coordenar a calendarização da componente distribuída de avaliação das UC de cada período letivo.
- 5 - Os estudantes que, por lei, estão dispensados da presença nas aulas, podem ser chamados a realizar uma prova ou trabalho especiais, previamente definidos na respetiva ficha de UC, destinados a demonstrar que possuem os conhecimentos e outras competências exigidas, em cumprimento da avaliação distribuída.
- 6 - O exame final pode conter uma prova escrita, ou oral, ou laboratorial, ou de campo, ou qualquer combinação destas.
- 7 - A realização de uma prova oral pode ser contemplada, em situações definidas previamente na ficha da UC, sendo o júri da prova constituído por, pelo menos, dois docentes, um dos quais doutorado, que preside.
- 8 - Os métodos e critérios de avaliação não deverão, em caso algum, ser alterados após o início do ano letivo.
- 9 - O conteúdo, o grau de dificuldade e a estruturação das provas não deverá variar significativamente, entre as diferentes épocas de exames.
- 10 - A redação das provas escritas deverá obedecer a critérios de rigor científico, de semântica e gramática corretas e a cuidadosa apresentação gráfica e a sua qualidade deverá ser objeto de análise regular.
- 11 - As instruções necessárias à realização da prova, deverão ser fornecidas, por escrito, junto da mesma. Destas deverão constar o tempo máximo para a realização da prova, assim como a cotação das perguntas, incluindo a especificação das questões em que a resposta incorreta pressupõe uma penalização.
- 12 - Sempre que o regime de avaliação de uma unidade curricular envolver diferentes componentes de avaliação as respetivas classificações devem ser divulgadas separadamente.
- 13 - A classificação das teses e dissertações é a que for atribuída após a respetiva defesa pública, não sendo passível de melhoria de classificação.

6

Artigo 17.º

Júris

- 1 - Os júris das provas de avaliação de conhecimentos, aptidões e/ou atitudes devem ter constituição idêntica, para todos os estudantes que, no mesmo ano letivo, se submetem a exame e reger-se por grelhas de avaliação definidas previamente.
- 2 - Se, excecionalmente, houver mais do que um júri na correção das provas escritas de desenvolvimento, cada júri deverá proceder, sempre e apenas, à correção de uma parte específica da prova.
- 3 - As normas de funcionamento de júris de provas finais para a obtenção do grau de mestre e de doutor seguem as normas constantes dos regulamentos de ciclos de estudos integrados de mestrado , de segundos e terceiros ciclos de estudos da U.Porto.

Artigo 18.º

Admissão a exame

- 1 - Só podem ser admitidos a exame, num dado ano letivo, os estudantes que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Estejam regularmente inscritos na UC a que se pretende apresentar a exame;
 - b) Reúnam as condições de atribuição de frequência para a prestação de exame, definidas no artigo 14º do presente regulamento
- 2 - Não é permitida a realização de exames condicionais.

Artigo 19.º

Épocas e calendário de exames

- 1 - Para cada UC haverá as seguintes épocas de avaliação final: normal e de recurso.
- 2 - Nas áreas de ensino lecionadas em regime de módulos, o exame final, prático e teórico, deverá ser realizado no final do respetivo módulo de ensino ou até ao início do módulo de ensino seguinte desse ano letivo e ainda na época de recurso, nos termos do art.º 16.º.
- 3 - Na época de recurso, cada estudante pode prestar provas de exame em UC a cujo exame final na época normal não haja comparecido ou, tendo comparecido, dele haja desistido, nele não tenha tido aprovação ou caso pretenda melhorar a sua classificação.
- 4 - No regime de módulos, os estudantes que tenham cumprido as regras de frequência na UC e não tenham aprovação no exame de fim de módulo, podem comparecer ao exame na época de recurso, sujeitando-se, neste último caso, às regras gerais sobre exames prestados nesta época, nomeadamente as referidas no nº 8 do artigo 16º.
- 5 - A época especial de conclusão de ciclo de estudos deverá ser definida, anualmente, pelo Director da FMUP, ouvido o Conselho Pedagógico.
- 6 - Na época especial de conclusão do ciclo de estudos integrado de mestrado em medicina cada estudante pode prestar provas de exame em UC a cujo exame nas épocas normal ou de recurso, no ano em que esteve inscrito, não haja comparecido, ou tendo comparecido, dele haja desistido ou nele haja reprovado, desde que com a aprovação em tais UC reúna as condições necessárias à conclusão do ciclo de estudos.
- 7 - Salvaguardam-se do disposto nos números anteriores os casos dos estatutos estudantis especiais, previstos nas normas legais e regulamentares em vigor na U. Porto.

Artigo 20.º

Classificação final das UC

- 1 - O regente de cada UC pode estabelecer coeficientes de ponderação iguais ou diferentes para cada componente da avaliação, devendo a mesma estar expressa na ficha da UC, nos termos do art.º 6.º.
- 2 - As classificações obtidas nas provas de avaliação são quantificadas numa escala de 0 a 20 valores, arredondadas à unidade.

- 3 - As classificações dos estudantes que não obtiveram aprovação serão registradas no livro de termos.
- 4 - O diretor da FMUP fixará os prazos limite para divulgação das classificações obtidas nas provas de avaliação realizadas, bem como para o lançamento das classificações definitivas.
- 5 - Os prazos de publicitação dos resultados provisórios e finais das provas de avaliação das UC deverão estar definidos nos Regulamentos específicos de cada Ciclo de estudo ou Curso.
- 6 - A classificação final poderá ser alvo de recurso ao Diretor do ciclo de estudos ou Curso.

Artigo 21.º

Consulta de Prova

- 1 - Todos os estudantes têm direito à consulta da sua prova escrita.
- 2 - Os prazos estabelecidos pelos regentes para a consulta das provas escritas serão afixados juntamente com os resultados provisórios das mesmas, tendo início 24 horas após a referida afixação, e não devendo exceder os 3 dias úteis após a divulgação dos resultados.
- 3 - O horário da revisão de prova não poderá ocorrer concomitantemente com quaisquer outras provas de avaliação ou revisões de prova, garantindo assim a qualquer estudante a possibilidade de rever a sua prova.
 - a) Mediante impossibilidade devidamente comprovada por parte do estudante em comparecer na revisão de prova no horário consignado para o efeito, deverá ser encontrada uma data alternativa que permita a consulta da prova.
- 4 - Os estudantes terão a possibilidade de consultar a sua prova durante um tempo adequado a uma revisão completa do exame final, até o cabal esclarecimento do estudante.
- 5 - Qualquer não conformidade com o exposto no ponto anterior, deverá ser reportado à Direção do respetivo ciclo de estudos ou Curso que tomará as providências necessárias.
- 6 - Os docentes envolvidos na correção das provas têm o dever de estar presentes e prestar esclarecimentos aos estudantes no período fixado para a consulta.
- 7 - A consulta de prova implica o fornecimento aos estudantes de um exemplar da prova de avaliação com a distribuição das cotações de cada questão, chave de correção da prova de avaliação, e a folha de respostas do respetivo estudante.
- 8 - Os estudantes são livres de anotar informações pertinentes à redação do seu documento de contestação de prova, assim como de recorrer a bibliografia para fundamentar essa mesma contestação.
- 9 - Aquando da consulta de prova, o estudante poderá requerer a recontagem das cotações da sua prova de avaliação. Eventuais alterações poderão ter efeito imediato, ou seja, não requererão ulterior contestação escrita.

Artigo 22.º

Revisão de Prova

- 1 - Os estudantes dispõem de 24 horas após o término do período de consulta de prova para apresentarem as suas contestações à correção da mesma. Estas contestações deverão ser enviadas por *email* à Regência da Unidade Curricular.
- 2 - As contestações podem recair sobre:
 - a) Omissão na atribuição de classificação;
 - b) Erro de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
 - c) Erros de transcrição para o termo da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
 - d) Outros vícios de forma;

4

- e) Erros de apreciação;
 - f) Contradição entre a proposta de correção e a bibliografia aconselhada no âmbito da Unidade Curricular e disponibilizada pelos meios de divulgação pedagógica.
- 3 - A contestação do estudante, assim como a contra-argumentação do docente, deverão ser baseadas na bibliografia aconselhada no âmbito da Unidade Curricular e disponibilizada pelos meios de divulgação pedagógica.
 - 4 - Findo o período de apresentação de contestações mencionado no nº 1, deve proceder-se à publicação de uma lista de contestações aceites e não-aceites, devidamente justificadas pela bibliografia aconselhada. Esta publicação deve ocorrer em tempo útil, respeitando os prazos estipulados pelo nº 4 do artigo 20.º do presente regulamento.
 - 5 - As eventuais correções à chave decorrentes da revisão de prova deverão ser rectificadas a todos os estudantes, independentemente de terem pedido revisão da sua prova.
 - 6 - Terminado o período de contestações, os estudantes não terão direito à apresentação de novas contestações às questões de exame ou ao requerimento de recontagem da classificação de exame, salvo situações excepcionais, como um erro no lançamento do termo, ou o não-cumprimento de algum dos pontos do presente artigo, validado mediante o deferimento da Direção do ciclo de estudos ou Curso.

Artigo 23.º

Repetição de exames para melhoria de classificações

- 1 - Sem prejuízo do designado no nº 5 do presente artigo, os estudantes poderão repetir provas de avaliação para melhoria de classificação, por uma só vez por UC, numa das duas épocas de exame imediatamente subsequentes, normal ou de recurso, considerando-se válida a classificação mais elevada que obtiverem.
- 2 - Os estudantes que tenham aprovação no final do módulo, só poderão repetir a prova de avaliação numa das duas épocas de avaliação final imediatamente subsequentes (normal e recurso) àquela em que obtiveram aprovação e em que a UC tenha exame previsto, cumprindo as regras gerais sobre repetição de exames para melhoria de classificação.
- 3 - Não pode ser realizada a melhoria de classificação para dissertações, teses, relatórios de estágio ou projetos.
- 4 - A inscrição com vista aos exames para melhoria de classificação está condicionada ao pagamento de uma taxa de acordo com a tabela de emolumentos da UP.
- 5 - Depois de certificado o grau não há lugar à melhoria de classificação.

Artigo 24.º

Exames condicionados a requerimento

- 1 - Os exames para melhoria de classificação, na época normal e de recurso deverão ser requeridos na Divisão Académica no máximo até quarenta e oito horas antes da data agendada para o exame.
- 2 - Os exames a realizar na época de conclusão de ciclo de estudos, deverão ser requeridos na Divisão Académica até três dias úteis antes da data agendada para o exame.

Artigo 25.º

Livro de termos

- 1 - Os termos de exames, com as classificações dos estudantes, devem dar entrada na Divisão Académica, até ao dia seguinte dos prazos definidos para a saída da classificação final.
- 2 - O não cumprimento do prazo fixado no número anterior implica a marcação de faltas diárias aos membros do júri de exame até à data de entrega do livro de termos.

- 3 - A penalização prevista no número anterior não é aplicável quando haja impedimento legal ou quando o incumprimento não for imputável a qualquer elemento do júri, mediante a apresentação de justificação atendível ao Diretor do ciclo de estudos ou curso.
- 4 - Cabe ao Diretor do ciclo de estudos ou Curso comunicar ao Diretor da FMUP o incumprimento das regras para efeitos de marcação de faltas, nos termos dos números anteriores.
- 5 - As classificações deverão ser lançadas no livro de termos constante no Sistema de Informação SIGARRA da U.Porto e após verificação devem ser sempre enviadas à Divisão Académica, recorrendo ao mesmo sistema informático.
- 6 - A todos os estudantes constantes do livro de termos deve ser lançada a classificação obtida numa escala de 0 a 20 valores ou um resultado de acordo com o definido na U.Porto, conforme o caso.
- 7 - Sempre que haja que proceder a qualquer ressalva no livro de termo esta deverá ser registada no sistema de informação SIGARRA, através de um termo de correção, e enviada à Divisão Académica devidamente datada e assinada.
- 8 - As eventuais retificações de classificações só serão aceites até um ano após a realização do exame.

CAPÍTULO VII

Inscrição e regime de prescrição

Artigo 26.º

Inscrição

- 1 - Sempre que a formação curricular decorra no primeiro ano dos segundos e terceiros ciclos de estudos, o estudante pode efetuar a inscrição no 2º ano desde que tenha concluído com aproveitamento três quartas partes da formação curricular.
- 2 - Dada a especificidade do ciclo de estudos integrado de Mestrado em Medicina, a inscrição em ano curricular será objeto de tratamento próprio no respetivo regulamento.

Artigo 27.º

Regime de prescrição

O regime de prescrição a aplicar é o definido no regime de prescrições da U.Porto.

CAPÍTULO VIII

Avaliação do ensino

Artigo 28.º

Metodologia

- 1 - Deverão ser considerados, para elaboração do relatório final de avaliação do ciclo de estudos ou curso, os inquéritos aos estudantes e docentes realizados pela entidade institucional responsável e os resultados provenientes da avaliação do ensino e da aprendizagem realizados pela U.Porto.
- 2 - Todos os ciclos de estudos e cursos deverão ser avaliados por uma comissão de avaliação externa designada de acordo com a especificidade dos mesmos e com periodicidade a definir de acordo com as suas edições.

- 3 - Os resultados da avaliação, depois de discutidos e aprovados pelo diretor do respetivo ciclo de estudos ou curso devem ser divulgados através do Sistema Informativo da U.Porto.

CAPÍTULO IX

Deveres e direitos dos estudantes e dos docentes

Artigo 29.º

Aspectos gerais

São considerados deveres e direitos dos estudantes e dos docentes, todos aqueles que se encontrem dispostos nos regulamentos e demais legislação em vigor, designadamente, na “Carta de Direitos” e “Deveres do Estudante de Medicina no Ciclo Clínico”, no Estatuto da Carreira Docente Universitária e no Código de Conduta da FMUP.

Artigo 30.º

Deveres dos estudantes

Os estudantes estão obrigados ao cumprimento das normas ético-deontológicas expressas no código de conduta da FMUP aplicáveis ao exercício das atividades biomédicas pelo que a sua violação, quando devidamente comprovada, será passível das sanções disciplinares aplicáveis pelos órgãos próprios da U.Porto, segundo regulamento disciplinar, independentemente da sujeição à responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.

Artigo 31.º

Deveres pedagógicos dos docentes

- 1 - São deveres pedagógicos dos regentes de ensino todos os que estiverem contidos nos preceitos legais estatutários e regulamentares aplicáveis, designadamente:
 - a) Assumir a responsabilidade da coordenação do ensino e da avaliação;
 - b) Comunicar ao Conselho Pedagógico e aos estudantes a ficha da UC, nos termos do n.º 3 dos artigos 6.º e 10.º;
 - c) Lecionar e participar nas avaliações da aprendizagem e do ensino;
 - d) Dar cumprimento ao exarado no art.º 24.º referente aos livros de termos;
 - e) Elaborar anualmente o Relatório da UC referido no art.º 8.º.
- 2 - Compete aos Diretores de ciclo de estudos ou curso e aos regentes de ensino zelar pela aplicação e cumprimento do presente regulamento.
- 3 - Cabe aos demais docentes de carreira, designadamente:
 - a) Disponibilizar aos estudantes material pedagógico, nos termos do art.º 10.º.
 - b) Lecionar e participar nas avaliações, nos termos do programa previsto para a UC.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Atualização do Regulamento Pedagógico

O RP-FMUP será objecto de reapreciação bianual pelo Conselho Pedagógico, sem prejuízo da sua atualização, em qualquer momento, sempre que julgado necessário.

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Pedagógico.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor, após aprovação pelo Conselho Pedagógico da FMUP e homologação pelo Reitor da U.Porto e publicitação na página da FMUP.